



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wellington Luiz



MINUTA DECRETO Nº , DE DE 2026

Altera o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, para dispor sobre a Subsecretaria de Educação para a Integridade e Cultura de Paz – SUBIPAZ, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A. Integra a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a Subsecretaria de Educação para a Integridade e Cultura de Paz – SUBIPAZ, unidade administrativa responsável pela coordenação, articulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações relativas à educação para a integridade, à cultura de paz, à convivência escolar, à mediação de conflitos, às práticas restaurativas, ao protagonismo estudantil e ao apoio ao bem-estar dos estudantes.

§ 1º A Subsecretaria de Educação para a Integridade e Cultura de Paz – SUBIPAZ tem atuação e competência para:

I – coordenar a implementação da Política Distrital "Na Moral – Educação para a Integridade", instituída pela Lei nº 7.662, de 8 de abril de 2025;

II – planejar, articular, executar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações voltados à promoção da ética, da integridade, da cidadania, da responsabilidade social, da cultura de paz e da convivência democrática no ambiente escolar;

III – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência escolar, ao bullying, ao cyberbullying, à intolerância, à discriminação e a outras formas de violação da convivência escolar;

IV – coordenar e fortalecer a Rede Integridade e os articuladores regionais e escolares vinculados às ações de educação para a integridade e cultura de paz;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wellington Luiz



V – fomentar a formação continuada dos profissionais da educação em temas relacionados à integridade, ética, cidadania, cultura de paz, mediação de conflitos, práticas restaurativas, convivência escolar e participação estudantil;

VI – desenvolver, em articulação com as demais unidades da Secretaria de Estado de Educação, metodologias, materiais pedagógicos, campanhas educativas e projetos institucionais voltados à formação ética e cidadã dos estudantes;

VII – promover ações de participação estudantil, protagonismo juvenil, fortalecimento das virtudes humanas, forças de caráter e valores democráticos;

VIII – articular, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, ações voltadas ao apoio à saúde integral, ao bem-estar e ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes;

IX – produzir, sistematizar e acompanhar indicadores relacionados à integridade, convivência escolar, cultura de paz, mediação de conflitos e clima escolar;

X – promover a articulação intersetorial e interinstitucional com órgãos e entidades públicas e privadas, órgãos de controle, sistema de justiça, universidades, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, observadas as competências dos demais órgãos e entidades do Distrito Federal;

XI – executar outras competências que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

§ 2º A Subsecretaria de Educação para a Integridade e Cultura de Paz – SUBIPAZ poderá contar, em sua estrutura, com:

I – Gabinete;

II – Unidade de Gestão Articuladora da Política de Integridade e Cultura de Paz;

III – Diretoria de Educação para a Integridade;

IV – Diretoria de Cultura de Paz e Mediação Escolar;

V – Diretoria de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante.

§ 3º As unidades administrativas mencionadas no § 2º poderão ser detalhadas em ato próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observadas as normas de organização administrativa,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wellington Luiz



gestão de cargos em comissão e funções de confiança, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A implementação da estrutura prevista neste artigo deverá observar a legislação orçamentária e financeira aplicável, podendo ocorrer mediante transformação, remanejamento ou redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança existentes, sem aumento de despesa, quando tecnicamente viável.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII, VIII e IX:

“Art. 25.
.....

VII – educação para a integridade, ética, cidadania e responsabilidade social;

VIII – cultura de paz, convivência escolar, mediação de conflitos e práticas restaurativas no ambiente educacional;

IX – promoção do protagonismo estudantil, do bem-estar e do desenvolvimento integral dos estudantes.”

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Casa Civil do Distrito Federal adotarão as providências necessárias à implementação deste Decreto, inclusive quanto aos ajustes de estrutura administrativa, cargos em comissão, funções de confiança e demais atos complementares necessários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

137º da República e 67º de Brasília.

CELINA LEÃO
Governadora do Distrito Federal